

RELATÓRIO DE ANÁLISE CONTÁBIL DO COFISPREV/AMPREV BALANCETE DE NOVEMBRO DE 2021. PROCESSO N° 2022.140.300348PA. ANÁLISE TÉCNICA N° 028/2023 – COFISPREV/AMPREV

1. RELATÓRIO

No dia 31 de janeiro de 2022 foi encaminhado o processo nº 2022.140.300348PA com o balancete Contábil do mês de novembro de 2021 para a análise do Conselho Fiscal da Amapá Previdência.

No dia 05 de maio de 2022 o parecer foi apreciado na 7ª Reunião Extraordinária do COFISPREV do ano 2022, em que concluiu pelo encaminhamento das ressalvas o BALANCETE CONTÁBIL REFERENTE A NOVEMBRO/2021.

No dia 13 de maio de 2022 a Análise Técnica nº 033/2022 – COFISPREV/AMPREV do processo 2022.140.300348PA foi encaminhada à DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL para atendimento/manifestação do que recomenda a Análise Técnica nº 033/2021, especialmente no item 6 ("DAS RECOMENDAÇÕES"), com vistas ao retorno para conclusão da análise.

Em 05 de setembro de 2022 houve o retorno da DIRETORIA FINANCEIRA E ATUARIAL por meio do Ofício de nº 130204.0077.1550.0062/2022, em resposta ao solicitado.

2. DO OBJETO DE ANÁLISE

O presente relatório tem o objetivo de proceder à análise sobre as respectivas respostas, conforme solicitado no item 6 ("DAS RECOMENDAÇÕES") da Análise Técnica n° 033/2022 do mês de novembro de 2021 da AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV, para verificar se as mesmas estão em conformidade com a NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016, que trata da Elaboração e Divulgação de Informação Contábil de Propósito Geral pelas Entidades do Setor Público, com a NBC TSP 07, de 22 de setembro de 2017, que trata do ativo imobilizado, quanto ao seu reconhecimento, depreciação e perdas por redução ao valor recuperável e com a NBC STP 15, de 18 de outubro de 2018, que trata de benefícios a empregados, assim como o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.





O Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV tem a competência de analisar e emitir parecer sobre os balancetes contábeis da Amapá Previdência, ex vi do art. 107, I, da Lei Estadual n° 0915, de 18 de agosto de 2005 c/c art. 2°, I, do Regimento Interno do COFISPREV.

3. ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES - RESPOSTAS

Foram analisados os autos do processo nº 2022.140.300348PA, onde constam as manifestações das suas respectivas respostas, em atenção às recomendações técnicas referentes ao item 6 ("DAS RECOMENDAÇÕES"), conforme Análise Técnica nº 033/2022 – COFISPREV/AMPREV:

Item 6.1 - Reclassificação despesas pagas antecipadamente

Encaminha-se pela Reclassificação dos valores a receber, originados pagamentos indevidos a alguns beneficiários, conforme item 4.1.1.2 para melhor evidenciação e em obediência a conceituação do PCASP/MCASP, conforme já mencionado nos balancetes janeiro a junho/2021.

Faz-se necessário a apresentação de metodologia de lançamentos dos valores pendentes, os acordos a receber e das respectivas baixas/compensações, além da apresentação das razões e circunstâncias em que ocorreram os pagamentos a maior, assim como os termos e condições de parcelamento, conforme já mencionado em balancetes anteriores e formalmente solicitado a diretoria do Instituto.

E ainda, as razões quanto a manutenção dos saldos sem variação e/ou movimentação no período.

Resposta DICON/DIFAT:

Referente ao item 6.1 Reclassificação despesas pagas antecipadamente: Devido ao fato que estes registros pertencerem à exercícios anteriores e não possuírem documentos físicos ou consistentes, que pudessem dar respaldado a sua existência. Apelando ao Princípio pelo valor original: determina que os itens do patrimônio devam ser inicialmente registrados pelos valores originais das transações. Tendo em vista as pontuações citadas acima, já estamos fazendo levantamento junto ao novo PCASP quanto a reclassificação e adequação das contas de pagamentos indevidos a alguns beneficiários. Com ênfase que a contabilidade registra apenas o fato e não possuem controle sobre valor.

Quanto ao item 4.1.1.2 – Detalhamento da VPD paga antecipadamente, ressalvas: a reclassificação levando em consideração que "os atos administrativos, podem ser revistos a qualquer momento" (Segundo a LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999), a reclassificação encontra-se como em análise e estamos readequando a conta correta 1.1.3.4.1.01.00.





Item 6.2 – Desequilíbrio nas Contas do Ativo/Passivo

Considerando a peça apresentada na composição da análise, observa-se que a estrutura de contas (ativo/passivo) não está fechada. O que exige a revisão dos parâmetros de fechamento do referido balancete, com os ajustes necessários, para que possa ser dada continuidade na análise do balancete.

Resposta DICON/DIFAT:

Referente ao item 6.2 Desequilíbrio nas Contas do Ativo/Passivo: Quanto a peça apresentada segue em anexo os demonstrativos atualizados o qual pode ser dada continuidade na análise do balancete.

Item 6.3 - Demais observações

- a) Prazos de fechamento/encaminhamento dos balancetes, na observância da tempestividade
- b) Os destaques para os fatos relevantes (do período)
- c) Apresentação de documentação comprobatória quando solicitado

Resposta DICON/DIFAT:

Quanto a justificativa deste item a contabilidade estava passando por reestruturação de mudança de sistema, troca de chefia imediata, que se deu os apontamentos observados, porém trata-se de fatos atípicos que atualmente estão sendo dados como prioridade para solução.

4. MANIFESTAÇÃO/CONCLUSÃO DA ANÁLISE

Em conclusão a análise do balancete contábil do mês de novembro 2021, e ainda considerando as manifestações das respectivas respostas e justificativas, em atenção às recomendações técnicas referentes ao item 6 da NT 033/2022 - COFISPREV

Observa-se que, quanto aos itens relacionados a prazos, reclassificações e melhorias nas informações, a DIFAT se posiciona no sentido de adotar medidas que visem elevar demonstrativos.

Foram evidenciados a correção e revisão dos parâmetros de fechamento do referido balancete, com encaminhamento de peça ajustada trazidas aos autos (pág. 82/105).

O novo balancete evidencia:

ATIVO	9.057.182.804,21
PASSIVO E PATRIMÔNIO LIQUIDO	9.057.182.804,21

As posições, porém, não sanam de forma definitiva as ressalvas destacadas, mas apontam para uma melhora futura.





Nesse sentido, as respostas aos quesitos levantados pela análise técnica se mostram parcialmente satisfatórias.

5. PARECER/VOTO

Considerando as manifestações/recomendações detalhadas (item 4) e, com base no Regimento Interno do Conselho Fiscal da Amapá Previdência – COFISPREV, considerando, ainda, as informações prestadas em atendimento ao solicitado, observa-se o atendimento parcial dos quesitos para o **item 6**.

Diante do exposto, e com base nas informações prestadas, acolho as justificativas apresentadas, face às ressalvas exaradas na Análise Técnica nº 033/2022 – COFISPREV, trazidas pela DIFAT a este Conselho, e ainda:

Concluo pela conformidade do Balancete Contábil referente ao novembro/2021.

É o voto.

Macapá/AP, 28 de março de 2023.

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO Conselheiro Relator/COFISPREV

Este relatório foi submetido para apreciação na quinta reunião extraordinária realizada, no dia 28/03/2023, sendo aprovado por unanimidade, pelos demais membros titulares e Suplente do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.

Helton Pontes da Costa - Conselheiro Titular /Vice-Presidente Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular Adrilene Ribeiro Benjamin Pinheiro - Conselheira Titular Thiago Lima Albuquerque - Conselheiro Suplente

